



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração do Estado da Bahia

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 094/2025 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SAEB) E O MINISTÉRIO
PÚBLICO (MPBA), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SAEB)**, CNPJ nº 13.323.274/0001-63, situada à 2^a Avenida nº 200, CAB, Salvador - Ba, neste ato representada pelo seu titular **Dr. RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**, autorizado pelo Decreto de Delegação de competência, publicado no D.O.E. de 15/08/2025, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO (MPBA)**, CNPJ/MF nº 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - Bahia, representado pelo seu Superintendente **ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO**, em conjunto denominados **PARTICÍPES** e separadamente **SAEB** e **MPBA**, respectivamente, com fundamento no processo nº 009.0244.2025.0018353-34, formalizam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** (documento 00121076979) e **PLANO DE TRABALHO** (documento 00112687718), que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Decreto Estadual nº 23.059/2024 e Instrução Normativa 017/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica permitir, através da **SAEB**, o uso gratuito do **Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia – CAF por meio do CAF Digital**, instituído através do Decreto Estadual nº 23.059/2024 e Instrução Normativa 017/2022, com a finalidade de reunir informações e dados de pessoas físicas ou jurídicas aptas a participar de licitações, contratações, chamamentos públicos, convênios e instrumentos congêneres, assim como viabilizar a anotação da atuação no cumprimento de obrigações assumidas, incluindo o desempenho na execução e eventuais penalidades aplicadas; em consonância com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do presente ajuste tem natureza de cooperação técnica, não envolvendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, a qualquer tempo, a critério das partes, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **MPBA** poderá solicitar a alteração da vigência do presente Termo de Cooperação Técnica mediante justificativa por escrito, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Cooperação Técnica poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração das metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração do Termo de Cooperação Técnica pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da Administração Pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Secretário da Secretaria da Administração (SAEB).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO (MPBA)

Cabe ao **MPBA** as seguintes obrigações:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- b) utilizar o CAF Digital com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração Pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) destacar a participação do Governo do Estado através da SAEB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Cooperação Técnica, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- e) providenciar e manter atualizados todos os requisitos técnicos necessários à utilização do sistema, à execução dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;
- f) observar a compatibilidade da sua regulamentação de compras e licitação, visando harmonizar as exigências legais quando da realização dos procedimentos no CAF Digital, se responsabilizando pela sua adequação, quando necessário, uma vez que o CAF Digital está parametrizado em consonância com as normas de licitações e contratos previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Estadual nº 14.634/23 e suas regulamentações;
- g) instaurar e apurar os processos administrativos sancionatórios decorrentes de irregularidades praticadas por fornecedores no SIMPAS, em decorrência deste Termo de Cooperação Técnica, bem como exarar as decisões em primeira e segunda instâncias administrativas.
- h) ser responsável pela aplicação das penalidades no âmbito da (MPBA), promovendo a

cobrança administrativa das multas aplicadas.

i) encaminhar à SAEB, após a aplicação da penalidade no âmbito da (MPBA), cópia integral dos processos administrativos relativos às irregularidades praticadas por fornecedores no SIMPAS, em decorrência deste Termo de Cooperação Técnica, para fins de inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SAEB)

Cabe a **SAEB** as seguintes obrigações:

- a) prestar esclarecimentos e informações ao **MPBA** que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento;
- b) prestar apoio necessário e indispensável ao **MPBA** para que seja alcançado o objeto do Termo de Cooperação Técnica em toda sua extensão e no tempo devido;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- d) promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) capacitar os servidores indicados pelo **MPBA** para utilização do CAF Digital;
- f) disponibilizar o CAF Digital para utilização pelo **MPBA**;
- g) atualizar no CAF Digital, o cadastro de usuários indicados pelo **MPBA**;
- h) acompanhar a utilização do CAF Digital pelo MPBA;
- i) proceder à avaliação da regularidade dos processos administrativos relativos às irregularidades praticadas por fornecedores no SIMPAS, em decorrência deste Termo de Cooperação Técnica;
- j) promover a anotação no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, das sanções oriundas dos processos administrativos relativos à irregularidades praticadas por fornecedores no SIMPAS, em decorrência deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no Plano de Trabalho, representantes institucionais incumbidos de coordenar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo;
- c) zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados, com a observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da pessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação Técnica;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) dar livre acesso aos agentes da Administração Pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Cooperação Técnica, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ajuste, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) observar os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUARTO

A **SAEB** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais cadastrados no CAF Digital.

PARÁGRAFO QUINTO

A **SAEB** fica obrigada a comunicar a Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO SEXTO

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples

manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O **MPBA** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO

As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei Federal nº 13.709/2018).

CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÕES

Os **PARTÍCIPES** reconhecem que lhes são vedadas, no âmbito da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, as seguintes ações:

- a) armazenar, divulgar e fornecer a terceiros, as informações obtidas em decorrência deste Termo, salvo quando necessário à realização de suas políticas públicas;
- b) utilizar, em qualquer circunstância, as informações fornecidas ou colhidas nas respectivas bases de dados, que porventura tenham sido anteriormente armazenadas, após o termo final deste ajuste, responsabilizando-se por eventual desatualização ou inexatidão;
- c) utilizar o acesso ao banco de dados para obter informações de pessoas naturais e jurídicas com outra finalidade que não a contemplada no presente Termo;
- d) utilizar as informações obtidas em razão deste Termo para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do documento consultado ou como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

A **SAEB** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurada a **SAEB** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Cooperação Técnica, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica a cargo da **SAEB** será executada pela Coordenação de Gestão de Sistemas Administrativos – CGSA/DSL/SRL/SAEB.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **SAEB** não excluem e nem reduzem as

responsabilidades do **MPBA** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro **PARTICIPE**.

PARÁGRAFO ÚNICO

As atividades não implicarão cessão de servidores que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos **PARTÍCIPES**, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos **PARTÍCIPES** antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) por rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
- c) acordo entre os partícipes, reduzido a termo, tendo em vista o interesse público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os casos omissos do presente Termo de Cooperação Técnica serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

II - Em qualquer hipótese é assegurado ao **MPBA** amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A **SAEB** providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, nome dos partícipes, objeto e prazo de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA

Secretário da Administração (SAEB)
(MPBA)

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO

Superintendente do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Sant'Ana Ribeiro**, Usuário Externo, em 05/12/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicera Glecia Alves da Silva**, Testemunha, em 10/12/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Almeida Ferreira de Amorim**, Testemunha, em 10/12/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Britto Dantas, Diretor Geral**, em 22/12/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima, Secretário de Estado**, em 22/12/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00121076979** e o código CRC **D438DBD2**.

Referência: Processo nº 009.0244.2025.0018353-34

SEI nº 00121076979



PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, SEM REPASSE FINANCEIRO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SAEB) E O MINISTÉRIO PÚBLICO (MPBA)

O presente Plano de Trabalho se constitui em um instrumento integrante do Termo de Cooperação Técnica nº 094/2025 a ser firmado entre a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SAEB)** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO (MPBA)**, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas por cada um dos participantes.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO.

O presente Plano tem por objeto permitir ao **MPBA** o uso gratuito do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia – CAF por meio do CAF Digital, instituído através do Decreto Estadual nº 23.059/2024 e Instrução Normativa 017/2022, com a finalidade de reunir informações e dados de pessoas físicas ou jurídicas aptas a participar de licitações, contratações, chamamentos públicos, convênios e instrumentos congêneres, assim como viabilizar a anotação da atuação no cumprimento de obrigações assumidas, incluindo o desempenho na execução e eventuais penalidades aplicadas.

2. META A SER ATINGIDA

- Realizar a inscrição, atualização e consulta de fornecedores do tipo Pessoa Física ou Jurídica no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia.

3. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

Para execução do objeto será necessário, por parte do **MPBA**, providenciar o atendimento dos requisitos técnicos necessários à utilização do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia – CAF por meio do CAF Digital, conforme tabela abaixo.

Módulo	Obrigações	Período
HISTÓRICO DE SOLICITAÇÕES	Acompanhar e gerenciar as solicitações de inscrição ou atualização de fornecedores.	Da publicação até a data final do Termo de Cooperação Técnica.

CADASTRAR FORNECEDOR	<p>Observar os normativos que regulamentam o Sistema de Registro Cadastral do Poder Executivo do Estado da Bahia – SRC;</p> <p>Apresentar documentos de exigência legal relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal-trabalhista e qualificação econômico-financeira.</p>	Da publicação até a data final do Termo de Cooperação Técnica.
ATUALIZAR FORNECEDOR	<p>Observar os normativos que regulamentam o Sistema de Registro Cadastral do Poder Executivo do Estado da Bahia - SRC.</p> <p>Apresentar documentos de exigência legal relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal-trabalhista e qualificação econômico-financeira.</p>	Da publicação até a data final do Termo de Cooperação Técnica.
GUIAS E ORIENTAÇÕES	Acompanhar e se manter atualizado com as orientações disponibilizadas pelo Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia – CAF;	Da publicação até a data final do Termo de Cooperação Técnica.

4. REPRESENTANTES INSTITUCIONAIS

Os partícipes designam os representantes institucionais incumbidos de coordenar, acompanhar e avaliar a execução deste Plano:

Pelo MPBA:

- Joceval Silva Conceição – Assistente de Gestão II – 352285 – joceval@mpba.mp.br
- Clarissa Cumming Farani Fernandes – Assistente Técnico - Administrativo – clarissa.farani@mpba.mp.br

Pela SAEB:

- Tatiana Almeida Ferreira de Amorim – Diretor a de Suporte à Logística - DSL/SRL/SAEB – tatiana.amorim@saeb.ba.gov.br.
- Cícera Glícia Alves da Silva – Coordenadora de Gestão de Sistemas Administrativos - CGSADSL/SRL/SAEB cicera.silva@saeb.ba.gov.br.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recurso no presente ajuste.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá repasse de recurso no presente ajuste, razão pela qual não há que se falar em desembolso.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução se inicia com o início da vigência estipulada no Termo de Cooperação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Sant Ana Ribeiro**, **Usuário Externo**, em 05/12/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicera Glecia Alves da Silva**, **Testemunha**, em 09/12/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Almeida Ferreira de Amorim**, **Testemunha**, em 09/12/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Britto Dantas**, **Diretor Geral**, em 22/12/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima**, **Secretário de Estado**, em 22/12/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00112687718** e o código CRC **AAABCD65**.


RESUMO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE TRANSFERÊNCIA DE USO DE BEM IMÓVEL N° 004/2025

Processo SEI nº: 001.7313.2025.0004512-16. **Transferente:** A Secretaria da Administração. **Beneficiário:** Defensoria Pública do Estado da Bahia. **Objeto:** Transferência de uso, a título gratuito, do bem imóvel denominado Terreno - Futura Instalação da Defensoria Pública do Estado da Bahia, localizado na Avenida Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia - CAB, s/nº, nesta Capital, cadastrado no Sistema de Controle de Bens Imóveis do Estado - SIMOV sob o nº 7955, exclusivamente para o fim público: construção da sede da Defensoria Pública do Estado da Bahia - DPE. **Vigência:** 03 (três) anos, com efeitos retroativos a 02.09.2024, data correspondente ao marco final do prazo previsto no Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 059/2014. **Assinatura:** 10.12.2025.

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 117/2025

Processo SEI nº: 009.0261.2025.0000809-00. **Partícipes:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração e o Município de Caetité. **Objeto:** Implantação, funcionamento e manutenção de uma unidade do Ponto SAC, no município de Caetité na Praça Pompeu Fernandes da Cunha, s/nº, Bairro: Pernambuco, CEP: 46.400-000 para a prestação de serviços de emissão de documentos básicos de interesse da comunidade. **Vigência:** 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura. **Unidade Orçamentária:** 09.801 e 0800000, **Unidade Gestora:** 0001 e 2031, **Ação:** 04.122.442.4222, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.14, 3.3.90.39, **Destinação de Recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00. **Assinatura:** 22.12.2025.

RESUMO DO TERMO ADITIVO N° 06 AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2019

Processo SEI nº: 009.0261.2025.0045353-16. A Secretaria da Administração e a Procuradoria Geral do Estado, com a interveniência da Superintendência de Atendimento ao Cidadão. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses, com efeitos retroativos a 29.07.2025, passando o valor anual estimado de R\$ 273.657,60 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) para R\$ 283.272,72 (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos). **Unidade Orçamentária:** 06.101 e 06.601, **Unidade Gestora:** 0001; **Ação (Projeto/Atividade):** 03.092.441.5730; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.000; **Destinação de Recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00 e 1.759.0.154.000000.00.00.00. **Assinatura:** 22.12.2025.

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 133/2025

Processo SEI nº: 009.0244.2025.0057029-41. **Partícipes:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração e a Assembleia Legislativa da Bahia. **Objeto:** Permitir, através da SAEB, o uso gratuito do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS, instituído através do Decreto Estadual nº 7.919/2001, com finalidade de gerenciar os processos de aquisição, catalogação, distribuição e controle de materiais, bens patrimoniais e serviços. **Vigência:** 60 (sessenta) meses, contado a partir da assinatura. **Assinatura:** 22.12.2025.

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 094/2025

Processo SEI nº: 009.0244.2025.0018353-34. **Partícipes:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração e o Ministério Público do Estado da Bahia. **Objeto:** Permitir, através da SAEB, o uso gratuito do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia - CAF por meio do CAF Digital, instituído através do Decreto Estadual nº 23.059/2024 e Instrução Normativa 017/2022, com a finalidade de reunir informações e dados de pessoas físicas ou jurídicas aptas a participar de licitações, contratações, chamamentos públicos, convênios e instrumentos congêneres, assim como viabilizar a anotação da atuação no cumprimento de obrigações assumidas, incluindo o desempenho na execução e eventuais penalidades aplicadas. **Vigência:** 60 (sessenta) meses, contado a partir da assinatura. **Assinatura:** 22.12.2025.

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N° 087/2025

Processo SEI nº: 009.0208.2025.0025876-64. **Cedente:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração, com a interveniência da Secretaria da Educação. **Cessionário:** Município de Ibicarai. **Objeto:** Cessão de Uso, a título gratuito, do imóvel denominado Grupo Escolar José Tito de Lima, situado na Rua Clodoaldo Vieira de Souza, s/nº, Bela Vista, no Município de Ibicarai/BA, cadastrado no Sistema de Controle de Bens Imóveis do Estado - SIMOV sob o nº 1817, exclusivamente para o seguinte fim público: dar continuidade ao desenvolvimento de atividades de assistência à educação. **Vigência:** 20 (vinte) anos, com efeitos retroativos 1º.05.2010, data em se deu a ocupação do imóvel através do Termo de Convênio nº 84/2010. **Assinatura:** 22.12.2025.

Portaria N° 01013897 de 23 de Dezembro de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolve** conceder Aposentadoria Voluntária, com fundamento no Art. 5º, §2º, c/c art. 3º, §7º, da EC nº 26/2020, com redação dada pela EC nº 27/2021, ao(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I FRANCISCO SALES DOS SANTOS, proc. 011.7621.2025.0039211-84, SEC, Professor, PADRÃO E, GRAU V, matrícula 11258293, proventos integrais - R\$15.959,86 (quinze mil novecentos e cinqüenta e nove reais e oitenta e seis centavos), compostos por Vencimento - R\$5.847,56, 30,00 % Avanço Horizontal Inc - R\$1.754,27, 30,00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$1.754,27, 10,00 % VP Lei 7250/98 Inc - R\$584,76, 14,79 % CET Incorp Venc Básico - R\$864,85, Aula Extraord Incorp - R\$9,91, 23,73 % Atividade Classe Incorp - R\$1.387,63, 50,00 % Grat Aperfeiç Prof Incorp - R\$2.923,78, Estabilidade Econ Inc - R\$832,83. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando da implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria N° 01003784 de 23 de Dezembro de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, **resolve**:

1. **DEFERIR**
 1.1 CONCESSÃO DA PENSÃO - Constituição do Estado da Bahia, c/c com EC 26, de 31 de janeiro de 2020, e com a Lei nº 11.357, de 09 de janeiro de 2009, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Item	Processo	Matrícula	Servidor	Pensionista	Nome Pensionista	Data Início	Data Fim
001	009.9477.2025.0053865-88	11225256	GERALDO CARVALHO DE AZEVEDO	92170865	ELISETH PIMENTEL SIMAS DE AZEVEDO	17.10.2025	

Será respeitada a redução da percepção prevista no art. 24, §2º da EC nº 103/2019, quando da implantação de proventos.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria N° 01007868 de 23 de Dezembro de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, **resolve**:

1. **DEFERIR**
 1.1 CONCESSÃO DA PENSÃO - Constituição do Estado da Bahia, c/c com EC 26, de 31 de janeiro de 2020, e com a Lei nº 11.357, de 09 de janeiro de 2009, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Item	Processo	Matrícula	Servidor	Pensionista	Nome Pensionista	Data Início	Data Fim
001	009.9474.2025.0060552-14	19323175	EWERTON SOUZA DE ALMEIDA	92171256	REGINA LUCIA ANDRADE ALMEIDA	13.11.2025	

Será respeitada a redução da percepção prevista no art. 24, §2º da EC nº 103/2019, quando da implantação de proventos.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria N° 01015393 de 23 de Dezembro de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolve** conceder Aposentadoria Voluntária, com fundamento no Art. 4º, §§1º e 2º, I, c/c art. 3º, §7º, da EC nº 26/2020, com redação dada pela EC nº 27/2021, ao(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I FRANCISCO SALES DOS SANTOS, proc. 011.7621.2025.0039211-84, SEC, Professor, PADRÃO E, GRAU V, matrícula 11258293, proventos integrais - R\$15.959,86 (quinze mil novecentos e cinqüenta e nove reais e oitenta e seis centavos), compostos por Vencimento - R\$5.847,56, 30,00 % Avanço Horizontal Inc - R\$1.754,27, 30,00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$1.754,27, 10,00 % VP Lei 7250/98 Inc - R\$584,76, 14,79 % CET Incorp Venc Básico - R\$864,85, Aula Extraord Incorp - R\$9,91, 23,73 % Atividade Classe Incorp - R\$1.387,63, 50,00 % Grat Aperfeiç Prof Incorp - R\$2.923,78, Estabilidade Econ Inc - R\$832,83. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando da implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria N° 01015732 de 23 de Dezembro de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolve** conceder Aposentadoria Voluntária, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c arts. 2º

D 351 - Termo de Cooperação Técnica Nº 094/2025

Processo nº:

19.09.03493.0011509/2025-91

Tipos:

Convênios e Instrumentos Congêneres



Data:

terça-feira, Janeiro 20, 2026 - 16:15

Objeto:

Uso gratuito do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia – CAF por meio do CAF Digital, instituído através do Decreto Estadual nº 23.059/2024 e Instrução Normativa 017/2022, com a finalidade de reunir informações e dados de pessoas físicas ou jurídicas aptas a participar de licitações, contratações, chamamentos públicos, convênios e instrumentos congêneres, assim como viabilizar a anotação da atuação no cumprimento de obrigações assumidas, incluindo o desempenho na execução e eventuais penalidades aplicadas.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 351

Partes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Secretaria da Administração



Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura

Termo Aditivo: NÃO